Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00234/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	17803/2004
PROTOCOLO	**:**	804006
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00435/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 90/2004
RECORRENTE	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** conheço do recurso, e no mérito dou provimento total, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0435/2008 declarando legal e regular a inexigibilidade da licitação, a formalização e a execução do contrato nº. 90/2004, nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS bem como isentar o recorrente, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambai, da multa imposta no item 02.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm